



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 360/2002

Dispõe sobre o exercício da Monitoria na Universidade de Taubaté

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº FST-049/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O exercício da atividade de Monitoria no âmbito da Universidade de Taubaté, prevista no artigo 82 do Estatuto, pode ser deferido aos alunos regulares de todos os cursos de graduação, com a finalidade de proporcionar a revisão e atualização dos conteúdos programáticos de matéria ou disciplina já estudadas, agora sob a óptica peculiar do ensino, da pesquisa e da extensão.

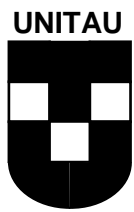
Art. 2º Poderá ser aceito como Monitor, aluno que tenha demonstrado aproveitamento relevante e qualidades perceptíveis para o ensino, pesquisa e ou extensão, por indicação do professor responsável pela disciplina curricular, e aprovação do respectivo Conselho de Departamento.

§ 1º Será considerado impeditivo para o desempenho da atividade de Monitor, sobreposição de horários com as aulas das disciplinas que estão sendo cursadas, e que são prioritárias.

§ 2º Será permitido o exercício da Monitoria em Departamento diferente daquele de origem do aluno, desde que os assuntos ministrados estejam correlacionados, a critério do Professor responsável pelo acompanhamento da atividade.

Art. 3º O monitor deverá ser indicado pelo Professor responsável pela disciplina curricular, aprovado pelo Conselho de Departamento, e indicado pela Chefia do Departamento ao Pró-reitor de Graduação para designação, respeitadas a oportunidade, a conveniência e o interesse da Universidade.

§ 1º A designação será feita por Portaria do Pró-reitor de Graduação, sempre para o ano em curso, e até o final das respectivas aulas regulares, podendo ser renovada apenas uma vez, sendo concedido certificado ao término das atividades.



§ 2º No certificado, assinado pelo Professor da disciplina e pelo Chefe do Departamento, deverá constar o nome do monitor, da disciplina, do professor responsável, além da carga horária e do período de atividade.

§ 3º O certificado de Monitoria poderá constituir título em concurso docente na Universidade, se assim constar de norma a ser editada, na época, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º O exercício da Monitoria não implica vínculo de qualquer natureza com a Universidade de Taubaté, a não ser didático-pedagógico, sendo considerado como atividade de aprendizagem não remunerada.

§ 1º O monitor pode ser dispensado a qualquer momento, a pedido do Professor responsável pela disciplina, por desempenho insuficiente ou conduta inadequada, por portaria do Pró-reitor de Graduação, sendo-lhe garantido o direito a certificado do tempo de atividade exercida.

§ 2º A atividade de Monitoria não substitui a eventual admissão de professores.

Art. 5º São objetivos educacionais e instrucionais fixados para os Monitores:

I – assistir às aulas determinadas pelo Professor da disciplina, em conjunto com a série para a qual foi designado;

II – elaborar ou auxiliar na elaboração de trabalhos de iniciação científica e na organização de seminários, sob a orientação do Professor da disciplina;

III – ajudar no preparo e confecção de material didático;

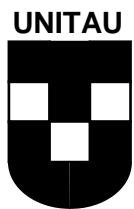
IV – auxiliar na orientação dos alunos em suas tarefas práticas;

V – colaborar com a ordem disciplinar e ética, e com o bom andamento dos trabalhos;

VI – tomar as providências necessárias para sua segurança pessoal e de seus companheiros e professores, quando a atividade envolver qualquer espécie de risco no uso dos equipamentos didáticos;

VII – desenvolver o hábito da leitura e da pesquisa, aliado ao desejo de progresso constante.

Parágrafo único. Os monitores estarão sujeitos às normas da presente Deliberação e às mesmas normas que seus colegas discentes, bem como ao regime disciplinar da Universidade.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRó-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

Art. 6º O aluno designado para Monitor deve declarar, expressamente, seu conhecimento das regras da Monitoria e que aceita o aprendizado não remunerado.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação nº 11/83, de 12 de abril de 1983, do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 10 de outubro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de outubro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA